Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9820/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12381/2013
PROTOCOLO	:	1433586
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIABILIZAR E COORDENAR EQUIPE DE TRABALHO NA CONFECÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DECORAÇÕES E ROUPAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO DO EVENTO "ARRAIAL DO BANHO DE SÃO JOÃO 2013", COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DANDO SUBSÍDIOS PARA A DESCIDA DOS ANDORES, PREMIAÇÃO DE CONCURSO DOS ANDORES, BARRACAS E PAU-DE-SEBO, EM ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 148.255,00
VIGÊNCIA	:	20/06/2013 A 19/08/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 024/2013**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS,** por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa **Malo Alimentação e Serviços Ltda.,** visando à



contratação de empresa para coordenar e contratar a equipe de trabalho para a organização, confecção e restauração das decorações e roupas do evento "Arraial do Banho de São João 2013" (com fornecimento de material), bem como dar subsídios aos Agentes de Preservação Cultural para a descida dos Andores, Premiação do Concurso de Andores, Barracas e do Pau-de-sebo do evento, no valor de R$ 148.255,00.

Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-11003/2013 (peça virtual 21), a equipe técnica constatou que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-12233/2013 (peça virtual 22), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 024/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 024/2013, celebrado entre o



Município de Corumbá/MS, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., no valor de R$ 148.255,00, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e verificação dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)